



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

(Refª 04 DN SCIF 2016)

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Deputado Dr. Jorge Costa Pereira

Assunto: Anteproposta de Lei do BE/Açores n.º 18/X - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos elementos das FSS.

Em virtude a iniciativa legislativa supramencionada e considerando que o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SCIF/SEF) é a estrutura associativa-sindical que representa em exclusivo o universo dos elementos policiais desse Serviço de Segurança (Inspetores da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - CIF/SEF), ousamos remeter a V. Exa. o nosso parecer fundamentado sobre o conteúdo da iniciativa legislativa em discussão, nos termos que em seguida se enumeram:

1. O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF acolhe e congratula-se com a iniciativa legislativa em apreço, porquanto considera da mais basilar justiça que aos profissionais de todas as Forças e Serviços de Segurança, em regime de igualdade, sejam garantidos os necessários incentivos remuneratórios que permitam fazer face aos custos inerentes às alterações sociofamiliares que acarretam o exercício de funções nas Regiões Autónomas, em particular na RA dos Açores;
2. Sendo certo que o diploma em análise refere que os elementos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras são beneficiários de um subsídio de condição insular, ou nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001 de 17/11 (Estatuto de Pessoal do SEF), um subsídio de fixação, não deixa de ser verdade que os montantes considerados são os previstos no Despacho Conjunto n.º 321/97 da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, nomeadamente:
 - a. 22.100\$00 para os cargos dirigentes;



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

- b. 18.900\$00 para os elementos da CIF/SEF;
c. 15.800\$00 para os restantes funcionários.
3. Ora porquanto este suplemento remuneratório se encontra por atualizar desde 1997, a Procuradoria Geral da República, no seu parecer n.º 39/2009, conclui que os suplementos da CIF/SEF devem ser atualizados, nomeadamente o relativo ao subsídio de fixação nas Regiões Autónomas;
4. Desta forma o SCIF/SEF, considerando o superior interesse público, a defesa dos direitos dos profissionais da CIF/SEF e garantir à Região Autónoma dos Açores um efetivo policial suficiente para a suas necessidades, entende que se deve incluir no texto normativo em análise alteração ao artigo 1.º de forma a incluir os profissionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, revogando implicitamente o supra mencionado Despacho Conjunto 321/97 e garantindo assim um regime de igualdade entre todas as Forças e Serviços de Segurança, no que concerne à prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores.

Sendo tudo o que nos cumpre pronunciar sobre a Anteposta de Lei do BE/Açores n.º 18/X - Atribuição de Subsídio de Insularidade aos elementos das FSS e certos que V. Exa. acolherá o nosso parecer, somos, respeitosamente,

Com os melhores cumprimentos,

Barcarena, 02 de fevereiro de 2015

O Presidente da Direção Nacional

Acácio Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 378	Proc. n.º 103
Data: 01/02/15	N.º 18/X